LEI Nº 438 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

"Autoriza a prorrogação dos contratos por prazo determinado autorizado pelas Leis 383/2021, 384/2021, 388/2021, 402/2021 e 422/2021, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Cambuci e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam prorrogados os contratos autorizados pela Lei 383/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, posteriormente alterada pela Lei 395/2021, referente a contratação de médicos para atender às necessidades de excepcional interesse público e inadiáveis de serviços de saúde à população, visando manter o atendimento a população, mantendo-se as demais condições quando da autorização legislativa para contratação.

Art. 2º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Ficam prorrogados os contratos autorizados pela Lei 384/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, dos profissionais da área de saúde, para atender às necessidades de excepcional interesse público e inadiáveis de serviços de saúde à população, visando manter o atendimento a população referente ao Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF, mantendo-se as demais condições quando da autorização legislativa para contratação.

Art. 4º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Ficam prorrogados os contratos autorizados pela Lei 388/2021 pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 01 de janeiro de 2022 até 30 de junho de 2022, dos profissionais da área da saúde, para atender às necessidades de excepcional interesse público, visando manter o atendimento a população no centro de triagem e combate ao COVID-19, mantendo-se as demais condições quando da autorização legislativa da contratação.

Art. 6º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Ficam prorrogados os contratos autorizados pelas Leis 402 e 422/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, dos profissionais para atender às necessidades de excepcional interesse público, visando manter o atendimento as pessoas excepcionais e portadoras de deficiência do Município de Cambuci em parceria com a APAE de Cambuci, mantendo-se as demais condições quando da autorização legislativa para contratação.

Art. 8º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º - Compete ao Secretário Municipal de Administração do Município de Cambuci, elaborar os contratos de pessoal e as respectivas prorrogações para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições ao contrário.

Cambuci, 19 de janeiro de 2022.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito